



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.195, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 03 de 12 de 2024
Rubia
Responsável

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, DECLINANDO AS LEIS Nº 505, Nº 751 E Nº 779 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º – Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba instituído pela Lei Municipal nº 505, de 09/07/2008, revogando as leis nº 505, nº 751 e nº 779.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba (CMS), é um órgão colegiado de caráter permanente deliberativo e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade deliberar sobre a política do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 3º – São competências do CMS:

- I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;
- II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados a nível nacional, estadual e municipal;
- III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, adequando-o à realidade econômica, social e epidemiológica e às capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde do município;
- IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população;
- V – Sugerir processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos adequados a saúde do município;
- VI – Zelar pelo aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- VII – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos interpostos contra suas próprias deliberações;
- VIII – Fiscalizar e acompanhar as execuções das ações e serviços de saúde;

Ítalo M



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

- IX – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde e acompanhar o cumprimento de suas resoluções;
- X – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XI – Estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS;
- XII – Analisar, propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;
- XIII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIV – Elaborar o Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento;
- XV – Definir as prioridades de saúde do Município;
- XVI – Acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado pelo SUS na modalidade de contrato ou convênio;
- XVII – Articular-se com órgãos formadores de recursos humanos para a saúde, considerando a necessidade de adequar a mão-de-obra especializada às reais necessidades da população;
- XVIII – Participar do processo de planejamento e do orçamento-programa do SUS;
- XIX – Desempenhar outras atividades correlatas prevista na Lei Orgânica da Saúde, na Lei Orgânica do Município e nos dispositivos legais regulamentares do Sistema Único de Saúde ou que lhes forem delegadas;
- XX – Analisar e aprovar a programação anual do SUS, acompanhando sua execução;
- XXI – Analisar e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação dos serviços de saúde;
- XXII – Estimular a capacitação dos conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba - CMS, tem sua composição de forma paritário conforme determina a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sendo composto por representantes de governo, representantes de prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e representantes da sociedade civil – usuários.

§1º – O Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba, tem a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO (25%):

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (25%):

Izabella M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

a) Um representante de Nível Superior;

b) Dois representantes de Nível Médio.

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS (50%):

a) Seis representantes da sociedade civil.

§2º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º – Os demais representantes serão eleitos pelas conferências regionais, a serem realizadas nas comunidades abrangentes pelas correspondentes das Unidades de Saúde da Família, ou seja: São Gerônimo, Dourado, Itacima I e II, Água Verde I e II, Baú e na Sede durante a Pré-conferência Regional compostas pelos usuários da Unidades de Saúde: da Cuba, do Helder Bezerra, do Pinheiro, do Santo Antônio e do São José.

§4º – Nas comunidades com mais de uma Unidade de Saúde, será realizada apenas uma conferência regional, com a participação dos usuários das unidades.

§5º – É vedada a participação de funcionários públicos ou prestadores de serviços na área de saúde como representantes de usuários.

Art. 5º – A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde – CMS compreende:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Comissões Permanentes.

§1º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS local, e será composto por todos os conselheiros indicados e eleitos.

§2º – A Mesa Diretora, será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01(um) Secretário, eleitos pelo plenário, durante a primeira reunião ordinária do colegiado, após sua eleição e ato de posse.

§3º – As Comissões Permanentes criadas por deliberações do Plenário, têm como finalidade, promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde.

§4º – O Conselho Municipal de Saúde funcionará com uma Secretaria Executiva composta por um corpo técnico, cujo titular será indicado pelo plenário do CMS e nomeado pela chefe do Poder Executivo.

Art. 6º – A participação no Conselho Municipal de Saúde como conselheiro se dá na forma e condição abaixo:

I – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo mediante portaria:

a) Os representantes de entidades governamentais serão indicados pela Chefe do Poder Executivo;

Daniel M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

b) Os representantes dos profissionais de saúde e do segmento de usuários serão eleitos durante as pré-conferências convocadas especificamente para tal fim, de acordo com as normas regulamentares específicas, garantidas a representatividade efetiva a transparência e participação democrática da escolha.

§1º – Os membros conselheiros serão substituídos pelos suplentes respectivos, caso falem, sem motivo justificado, a duas (02) reuniões consecutivas e a quatro (04) reuniões intercaladas, no período de um ano;

§2º – Os membros do CMS poderão ser substituídos em qualquer momento mediante solicitação, por escrito, ou pela autoridade que o indicou, apresentada a presidência do conselho.

§3º – Os membros representantes dos segmentos de usuários e de profissionais de saúde e prestadores de serviços de saúde, que foram indicados pelo critério de votação, somente serão substituídos após a escolha por votação.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros do CMS será de dois anos, permitida sua recondução por igual período, de acordo com a eleição, no caso dos segmentos de profissionais de saúde e dos usuários.

Parágrafo Único – Todos os membros conselheiros terão um suplente e a forma de escolha é a mesma do titular.

Art. 8º – Fica reservada exclusivamente a autoridade competente que compreende o segmento de governo, a manter ou a substituir, a qualquer tempo, o seu representante como membro do Conselho.

Art. 9º – A(o) Secretária(o) Municipal de Saúde é membro nata(o) do CMS e desenvolverá as funções de conselheiro até o período de tempo em que o mesmo estiver exercendo o respectivo cargo.

Parágrafo Único – Nos impedimentos do titular, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será ocupada pela(o) Vice-Presidente, e na ausência deste, pela(o) Secretária(o).

Art. 10 – Será declarada a extinção do mandato do conselho, se houver renúncia de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares e seus respectivos suplentes, haverá convocação extraordinária das conferências regionais para eleição de novo mandato.

Art. 11 – O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12 – São atribuições dos membros conselheiros no plenário:

I – Comparecer as reuniões plenárias;

Isabella M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

- II – Apresentar projetos, matérias e/ou assuntos de interesse do SUS;
- III – Solicitar que determinado assunto ou matérias conste em pauta de reunião;
- IV – Opinar, sugerir, debater e expressar seu pensamento livremente, quando das reuniões, sobre os assuntos e matérias em discussão;
- V – Deliberar e votar as matérias em pauta;
- VI – Solicitar diligência em processo que no seu entender não foi suficientemente instruído;
- VII – Assinar as moções e proposições discutidas e aprovadas pelo plenário;
- VIII – Requerer reuniões extraordinárias do plenário;
- IX – Dar parecer em processos em tramitação no CMS, caso seja necessário;
- X – Cumprir este Regimento;
- XI – Exercer outras atribuições inerentes a condição de ser conselheiro.

Art. 13 – À Secretaria Executiva do CMS, compete:

- I – Assessorar o Plenário do CMS nos assuntos e matérias discutidos, quando convocada;
- II – Assessorar ao CMS na elaboração de estudos, planos, projetos relatórios quando solicitado;
- III – Desenvolver esforços para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Dar conhecimento das atividades e deliberações do Conselho Municipal aos interessados;
- V – Responsabilizar-se pela guarda de documentos do CMS;
- VI – Desenvolver e exercer as atividades de acompanhamento, execução e controle administrativo do CMS;
- VII – Cooperar na organização de encontros, simpósios, conferências e outros eventos;
- VIII – Cooperar e criar condições para o bom funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho:

- I – Exercer a coordenação das atividades da Secretaria Executiva do CMS;
- II – Participar das reuniões do CMS, sem direito a voto, exceto quando conselheiro;
- III – Assessorar o plenário do CMS;
- IV – Dar conhecimento das atividades e deliberações do CMS;
- V – Acompanhar os registros ou as decisões nas reuniões para a preparação dos atos necessários;
- VI – Cumprir outras determinações do plenário do CMS;
- VII – Cooperar e criar condições para o bom funcionamento das Comissões do CMS.

Dzibelha M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

Art. 15 – A(o) Secretária(o) Executiva(o) do CMS poderá ser um conselheiro eleito entre os membros.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita entre os membros do plenário através do voto direto e aberto de seus integrantes, por maioria simples.

Art. 17 – Constituem a Mesa Diretora:

I – Presidente;

II – Vice-presidente

III – Secretaria

Parágrafo Único – A(o) Secretária(o) da Mesa Diretora poderá ser o Secretário(a) Executivo(a) do CMS, se assim deliberarem os Conselheiros.

Art. 18 – O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período a consenso do plenário do CMS.

Art. 19 – São atribuições da Mesa Diretora:

I – Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, podendo contar com a participação de outro conselheiro do plenário para auxiliar nos trabalhos da mesa;

II – Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do CMS submetidos à sua deliberação;

III – Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do CMS, articulando-se com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos;

IV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do CMS;

V – Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do CMS;

VI – Acompanhar o desempenho e funcionamento das Comissões do CMS;

VII – Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;

VIII – Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do CMS de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

IX – Receber e distribuir processos a Secretaria Executiva, Comissões Técnicas e Plenárias do CMS;

Isabel M



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

- X – Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao CMS;
- XI – Assinar as resoluções aprovadas em plenário;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 20 – Compete aos membros da Mesa Diretora:

I – Da(o) Presidente:

- a) Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- b) Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Plenário e Comissões Técnicas;
- c) Apresentar ao Plenário relatórios e prestações de conta quando exigido;
- d) Oficiar os comunicados aos membros do Conselho ou as entidades/instituições representadas no CMS;
- e) Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Plenário;
- f) Oficiar ou solicitar a Secretaria Municipal de Saúde subsídios, assessoramento, etc., visando a operacionalização e funcionamento do CMS;
- g) Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;
- h) Representar o CMS onde se fizer necessário;
- i) Firmar contratos, convênios, acordos ou rescindi-los quando devidamente apreciados pelo plenário, conforme plano de trabalho aprovado;
- j) Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;
- k) Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho.

II – Da(o) Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, em sessões das reuniões do CMS;
- b) Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora no que for solicitado.

III – Da(o) Secretária(o):

- a) Manter controle da frequência dos membros do plenário;
- b) Responsabilizar-se pelo registro (Ata) das reuniões do Plenário e Comissões Técnicas;
- c) Acompanhar com os órgãos internos do CMS a realização de todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais à apreciação e deliberação do CMS;
- d) Substituir a(o) Vice-presidente quando necessário.

Art. 21 – Os membros da Comissão Temáticas serão os próprios conselheiros, podendo contar ainda com representantes de entidades que não tem assento no conselho e técnicos convidados.

Isabel M



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

Art. 22 – O Conselho Municipal de Saúde poderá a qualquer momento designar Comissões Temáticas, por tempo determinado, conforme necessidade.

Art. 23 – O Plenário do CMS é o fórum máximo do SUS local e funcionará nas condições seguintes:

I – O plenário do CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria simples dos membros titulares;

II – As sessões plenárias serão coordenadas pelos membros da Mesa Diretora podendo contar com a participação de outro conselheiro para auxiliar nos trabalhos;

III – As sessões plenárias iniciarão no horário apazado da convocação, tão logo tenha atingido o quórum mínimo de metade mais 01 (um) do total de membros;

IV – Caso não se concretize o quórum mínimo até o horário previsto para o início da reunião, conforme item anterior, a Presidência prorrogará por 30 (trinta) minutos, e não atingindo o quórum mínimo, o Presidência poderá iniciar a reunião com qualquer número presente, porém sem que haja deliberação;

V – As convocações para as reuniões do CMS deverão acontecer com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por escrito, onde constará a ordem do dia ou a pauta dos assuntos a serem discutidos;

VI – As reuniões ordinárias do Plenário terão um calendário prévio, definido pelos conselheiros na primeira reunião após a aprovação deste Regimento, e na primeira reunião no início de cada ano novo;

VII – Quando o dia da reunião ordinária coincidir com feriado, dia santo ou outra data comemorativa que implique em paralisação de atividades, a reunião acontecerá de acordo com a decisão da plenária;

VIII – As reuniões plenárias acontecerão da seguinte forma e sequência:

a) Os conselheiros ao chegarem deverão assinar o livro de presença;

b) A(o) Presidente ou seu substituto fará a contagem dos presentes na hora apazada da reunião, verificando o quórum;

c) Caso seja necessário, prorrogará o início da reunião pelo tempo estabelecido acima;

d) Após a verificação do número de conselheiros presentes com direito a voto, o presidente da Sessão fará a abertura da reunião apresentando a pauta do dia, em seguida a(o) Secretária(o) Executiva(o) fará a leitura da Ata da reunião anterior, posteriormente a(o) Presidente dará início as discussões e debates do dia, item por item, e sua votação;

e) A(o) presidente da sessão poderá estabelecer tempo, em minutos, para o pronunciamento de cada conselheiro ou usar o critério da inscrição, para o conselheiro emitir sua

Izabella M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

opinião nas discussões e debates das matérias e assuntos em pauta, encerrada a fase de debate do item em discussão, faz-se a votação;

f) Após a conclusão dos debates das matérias da Ordem do Dia, poderá se discutir os assuntos diversos e definição de pauta para a próxima reunião;

g) Distribuição de processos para a análise e respectivos pareceres;

h) Encerramento da reunião.

IX – Cada conselheiro somente terá direito a um único voto por votação, a exceção da(o) presidente da sessão que terá apenas o voto de qualidade, no caso de empate;

X – Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados. Caso algum conselheiro solicite vistas no processo, a matéria não será votada, deverá ser discutida novamente em outra reunião e será levada à votação;

XI – As deliberações em plenário serão em votação, que poderá ser nominal ou por aclamação;

XII – As matérias somente poderão ser levadas a votação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do total de conselheiros e serão aprovadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes;

XIII – O registro dos votos na Ata poderá ser por número de votos favoráveis e contrários ou expressamente e diretamente voto por voto;

XIV – O conselheiro suplente somente poderá exercer o direito de votar caso o titular não se encontre no plenário.

XV – Nenhum conselheiro poderá escusar-se de votar;

XVI – As decisões do plenário terão a forma de Resolução e serão numeradas em série anual e entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão assinadas por uma Comissão de 03 (três) membros eleitos mais o presidente do CMS;

Parágrafo Único – As Resoluções do CMS com repercussão financeira que estejam inseridas, ou não, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde serão homologadas pela(o) Secretária(o) Municipal de Saúde.

Art. 25 – As despesas decorrentes da implantação e implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 26 – Em casos de absoluta necessidade e urgência, a(o) Presidente do CMS poderá aprovar assuntos “ad-referendum” do Plenário, devendo submetê-lo à sua aprovação na primeira reunião após o ato, acompanhando mensagem de justificativa.

Izabela M



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.195, em 22 de novembro de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

Art. 27 – Após sua aprovação, a presente Lei poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo dois terços (2/3) dos membros titulares.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMS.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AO 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

Izabella M. Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal de Guaiúba

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 03 de 12 de 2024

[Assinatura]
Responsável

GUAÍUBA